

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 12/12/2013 15:40:08, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo n°: 4001269-06.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: **Jose Antonio Silva**Requerido: **RICARDO FALCÃO** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

extrajudicial.

Fl. 11: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Aguarde-se no arquivo provisório o cumprimento do acordo: art. 792, do CPC. Findo o prazo previsto na referida petição, diga o autor se recebeu seu crédito e se é caso de extinção do processo, nos termos do Inciso I, do art. 794, do CPC. Naquela oportunidade, se o autor deixar de se manifestar acerca do recebimento do seu crédito, seu silêncio será interpretado como indicador do efetivo recebimento, o que permitirá a extinção da execução.

Não incidem custas processuais, pois a transação se deu na via

P.R.I.

São Carlos, 14 de janeiro de 2014.

# DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

### DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.